



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.413** de 05 de Julho de 1.996.

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA.**

**O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2.747, de 28 de dezembro de 1.995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social,

**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Para os devidos efeitos legais, fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaritinga**, aprovado em 18/06/1996 e parte integrante deste Decreto.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 05 de Julho de 1.996.

**ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI**  
**-Diretora da Secretaria-**



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão consultivo das ações assistenciais do Município de Taquaritinga, é composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.747/95.

**ARTIGO 2º** - A competência do Conselho está prevista na Lei Municipal nº 2.747, de 28 de dezembro de 1.995.

**ARTIGO 3º** - Serão considerados Conselheiros, em efetivo exercício, os titulares nomeados e os suplentes.

**§ 1º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos titulares, os suplentes terão direito a voz e voto.

**§ 2º** - Nos casos em que o suplente assumir a substituição do titular, em caráter efetivo, quem o indicou deverá indicar novo suplente, conforme estabelece a Lei nº 2.747/95.

**ARTIGO 4º** - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Assistente Financeiro.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria se expira com a posse da Diretoria eleita.

**§ 2º** - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Secretário pelo seu suplente e o Assistente Financeiro pelo seu suplente.

**§ 3º** - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo, por eleição, um dos Conselheiros.

**§ 4º** - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

**ARTIGO 5º** - Compete ao Presidente:-

a) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) estabelecer a pauta das sessões, conjuntamente com o Secretário e fixando as prioridades;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

c) representar o Conselho Municipal de Assistência Social, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

d) apresentar ao Conselho e às autoridades competentes, especialmente à Prefeitura Municipal, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis financeiros, orçamentários e documentações pertinentes à prestação de contas dos recursos recebidos no exercício;

e) assinar, em conjunto com o Secretário, todas as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando-as a quem de direito e,

f) designar Comissões Técnicas compostas de no mínimo 03 (três) membros, todas com prazo determinado, para os fins específicos como:-

1. articulação de políticas e realização de eventos;
2. reordenamento institucional;
3. assessoria técnica para verificação dos documentos apresentados para registro das entidades e organizações;
4. fiscalização in loco das entidades e organizações cadastradas,
5. aprovação das contas do Conselho.

## ARTIGO 6º - Compete ao Vice-Presidente:-

a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e,

b) comparecer às reuniões da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

## ARTIGO 7º - Compete ao 1º Secretário:-

a) redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal de Assistência Social, em livro próprio;

b) redigir toda a correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;

c) manter sob sua guarda a responsabilidade, o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos do Conselho Municipal de Assistência Social e,

d) elaborar a pauta de reuniões, em conjunto, com o Presidente.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

## ARTIGO 8º - Compete ao suplente do Secretário:-

- a) substituir o Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários e,
- b) auxiliar o Secretário em suas funções.

## ARTIGO 9º - Compete ao Assistente Financeiro:-

- a) acompanhar o processo de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e,
- b) relatar ao Conselho as atividades financeiras do Fundo.

## ARTIGO 10 - Compete ao suplente do Assistente Financeiro:-

- a) substituir o Assistente Financeiro em todas as suas ausências e impedimentos temporários e,
- b) auxiliar o Assistente Financeiro em suas funções.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES

ARTIGO 11 - As Sessões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizadas mensalmente, ficando marcadas em cada reunião anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sessões Ordinárias serão instaladas pelo Presidente, após a anotação da presença de, no mínimo 2/3 de Conselheiros em efetivo exercício à primeira convocação e, com no mínimo 1/3 de seus membros à segunda convocação, meia hora após.

ARTIGO 12 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou, por no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros e serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros em efetivo exercício, à primeira convocação e, no mínimo, 1/3 de seus Conselheiros, à segunda convocação 1/2 (meia) hora após.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a convocação das reuniões será de 08 (oito) dias antes de sua realização ou, em caso de urgência, 24 (vinte e quatro) horas antes.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

**ARTIGO 13** - No caso em que o Conselheiro ausente-se, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, após a segunda falta consecutiva ou a quarta falta alternada, a Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social comunicará ao segmento, representado, a iminente perda do mandato.

## CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 14** - A Diretoria será eleita dentre os Conselheiros em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, permitida recondução ao cargo.

**ARTIGO 15** - A eleição far-se-á em reunião ordinária, no 4º trimestre do ano em que se expira o mandato da Diretoria, através de excurso secreto ou por aclamação, com a presença de 2/3 de Conselheiros, em efetivo exercício, e, em 2ª convocação, uma hora após, com 1/3 dos Conselheiros em efetivo exercício.

**ARTIGO 16** - As eleições serão convocadas pelo Presidente, através de notificação pessoal dos Conselheiros, da qual deverá constar data, horário e local da votação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**ARTIGO 17** - Os Conselheiros poderão candidatar-se ou serem indicados na proporção de 02 (dois) para cada cargo, sendo eleito o primeiro mais votado para Presidente e para Secretário.

**ARTIGO 18** - A eleição dar-se-á através de cédula única, onde serão discriminados os cargos eletivos ou por aclamação e os Conselheiros votantes registrarão sua presença em lista especialmente preparada para este fim.

**ARTIGO 19** - O Conselho indicará 02 (dois) membros para realizar a apuração, e a posse dos eleitos dar-se-á até 07 de março, data esta que expira o mandato.

**ARTIGO 20** - A primeira Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhida por aclamação, no prazo fixado pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 2.747, de 28/12/1995.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ARTIGO 21** - O patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social, constituir-se-á dos recursos captados pelo Município, através das diversas formas constantes da Lei Municipal nº 2.747/95.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

**ARTIGO 22** - Os recursos liberados serão depositados em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conta específica, em Banco Oficial, em nome do mesmo Fundo, e sua movimentação e prestação de contas, serão de alçada do seu Presidente e o membro designado pelo Prefeito Municipal para as funções de sua Tesouraria, conforme consta no Artigo 16 da Lei nº 2.747/95.

**ARTIGO 23** - As disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em Bancos Oficiais, em operação que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez, e as receitas financeiras auferidas utilizadas exclusivamente em programas constantes do planejamento anual aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 24** - O Fundo terá contabilidade própria, vinculada ao sistema contábil da Prefeitura e sua escrituração deverá abranger todas as operações de receitas e despesas realizadas pelo Conselho, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, de apuração do custo dos serviços, e a de facilitar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

**ARTIGO 25** - Será elaborado mensalmente, demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros, transferidos às entidades ou utilizados pelo Conselho.

**ARTIGO 26** - A prestação de contas dos recursos transferidos ao Fundo, será elaborada nos moldes das instruções específicas e editadas pela Prefeitura e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente.

**ARTIGO 27** - Os recursos do Fundo, deverão ser aplicados exclusivamente em projetos e programas devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 28** - O Fundo terá uma Comissão de Fiscalização, constituída de 03 (três) membros, a quem caberá verificar a correta aplicação dos recursos captados pelo mesmo.

**ARTIGO 29** - A Comissão será formada por membros do Conselho Municipal de Assistência Social e poderá ser assessorada por técnicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**ARTIGO 30** - Constarão em ata, as decisões da Comissão de Fiscalização, e os pareceres finais sobre a aplicação dos recursos serão encaminhados por escrito, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 31** - A Comissão Fiscalizadora terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos comprovantes de aplicação dos recursos, para emitir seu parecer sobre as contas apresentadas.



## CAPÍTULO V DAS ENTIDADES

### TÍTULO I DO REGISTRO

**ARTIGO 32** - As entidades filantrópicas e organizações de assistência social, sediadas no Município, serão registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaritinga.

**ARTIGO 33** - Para registro no Conselho, exigir-se-á da entidade ou organização de assistência social o atendimento dos seguintes requisitos:-

I - ser pessoa jurídica de direito privado;

II - prestar serviços na área de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social);

III - não constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo;

IV - demonstrar o seu caráter filantrópico ou sem fins lucrativos através do estatuto, do balanço patrimonial (receita e despesa), do relatório de atividades do ano anterior e pela execução permanente de ações assistenciais ou a ela relacionados;

V - oferecer os seus serviços a qualquer pessoa sem discriminação de qualquer natureza, devendo pelo menos 1/3 (um terço) deles ser prestado gratuitamente;

VI - comprovar o efetivo e contínuo funcionamento mediante parecer da Comissão Técnica designada para essa finalidade;

VII - ter sede e atividade preponderantes no Município de Taquaritinga;

VIII - não possuir denominação com conotação depreciativa ou estigmatizante para os seus usuários,

IX - não se encontrar em processo de dissolução, liquidação ou extinção, judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 34** - O registro será requerido ao Conselho Municipal de Assistência Social, pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, instruído com os documentos comprobatórios exigidos para esse fim.

**ARTIGO 35** - O Conselho Municipal expedirá anualmente até 31 de dezembro, relação dos documentos exigidos para registro das entidade e organizações de assistência social.

**ARTIGO 36** - O registro será concedido se a entidade preencher os quesitos básicos, acompanhado de parecer favorável do Assistente Social credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-8-

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A avaliação final caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaritinga.

**ARTIGO 37** - O registro será concedido pelo Presidente do Conselho, a título precário, ficando sujeito à revalidação bianual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O certificado bianual deverá ser expedido a contar de 1º de junho do exercício em curso a 31 de maio dos anos subsequentes.

**ARTIGO 38** - Para a revalidação periódica, a entidade ou organização de assistência social, deverá observar o que segue:-

I - manter os padrões mínimos de qualidade;

II - prestar contas no prazo legal dos recursos recebidos do Fundo no exercício anterior;

III - remeter ao Conselho Municipal até 31 de Janeiro os relatórios de atividades, o programa de trabalho, o balanço patrimonial (receita e despesa) referentes aos dois últimos exercícios, devidamente assinados pelo Presidente e profissional habilitado,

IV - apresentar no exercício de ocorrência, atas de eleições estatutárias ocorridas.

**ARTIGO 39** - A entidade ou organização de assistência social sujeitar-se-á à suspensão do registro até 31 de dezembro do exercício correspondente, sempre que deixar de cumprir o disposto nos incisos I e IV do artigo 38.

**ARTIGO 40** - O cancelamento do registro da entidade ou organização de assistência social ocorrerá se:-

I - tiver sido suspenso por dois anos consecutivos por não observar os padrões mínimos de qualidade;

II - não conseguir aprovação das contas dos recursos recebidos nos órgãos competentes,

III - dar aos recursos públicos recebidos, destinação diversa do estabelecido;

IV - não cumprir até 31 de dezembro do exercício correspondente, o disposto nos incisos III e IV do artigo 38.

**ARTIGO 41** - A entidade ou organização de assistência social que vier a sofrer intervenção do Poder Público objetivando a eliminação das



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-9-

irregularidades verificadas, mantendo-se personalidade jurídica, continuará com seu registro em vigor desde que a unidade responsável apresente:

**I** - relatório técnico do órgão ou entidade interventora expondo a situação da entidade, as medidas efetivadas e as propostas de regularização, melhoria e saneamento,

**II** - parecer técnico da respectiva unidade informando sobre os motivos de intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços e a continuidade no cumprimento da legislação vigente.

**ARTIGO 42** - A entidade ou organização de assistência que tiver seu pedido de registro indeferido ou o registro cancelado, somente poderá requerer novamente o registro ou seu restabelecimento, transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a publicação do indeferimento ou do cancelamento.

**ARTIGO 43** - Independentemente do disposto neste regimento a Secretaria promoverá, a qualquer tempo, a inspeção das entidades ou organizações de assistência social registradas para efeito de verificar a normalidade do seu funcionamento, sua adequação à legislação vigente e a regularidade da execução de atividades apoiadas pelo Poder Público.

## **TÍTULO II** **DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS**

**ARTIGO 44** - O Conselho Municipal de Assistência Social definirá o percentual dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**ARTIGO 45** - O planejamento anual deverá ser elaborado anualmente até 30 de setembro e dele deverá constar o valor percapta a ser transferido às entidades ou organizações de assistência social, para manutenção de suas ações, bem como, os valores a serem transferidos para investimentos, nas áreas de obras, ampliações e aquisição de equipamentos.

**ARTIGO 46** - As entidades interessadas em se beneficiarem dos recursos a serem transferidos pelo Conselho, deverão apresentar seus programas de trabalho para o exercício subsequente até 30 de Junho para apreciação, aprovação e posterior inserção no planejamento anual de assistência social.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-10-

**ARTIGO 47** - Os programas de trabalho deverão ser elaborados com base na realidade local e em consonância com a política municipal de assistência social, aprovadas pelo Conselho.

**ARTIGO 48** - O Conselho Municipal expedirá anualmente, normas que estabeleçam os requisitos necessários e que farão parte dos programas de trabalho a serem apresentados.

## TÍTULO III DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**ARTIGO 49** - As entidades ou organizações de assistência social, deverão obedecer os seguintes quesitos, para prestação de contas junto ao Conselho:

I - apresentar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Conselho,

II - prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

**ARTIGO 50** - Os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados dentro do período aprazado inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão restituídos ao Fundo, salvo se receber autorização expressa, para utilização extemporânea destes recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A autorização para prorrogação de prazo para utilização dos recursos não aplicados, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal até 31 de Dezembro, impreterivelmente.

**ARTIGO 51** - O descumprimento do prazo estipulado para apresentação de contas, assim como para efetuar o recolhimento do valor não aplicado, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Fundo.

**ARTIGO 52** - O Conselho expedirá documento expresso, que, comprove a entrega da prestação de contas em tempo hábil, pela entidade ou organização de assistência social, no ato da entrega da mesma.

## TÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE FINANCEIRA



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-11-

**ARTIGO 53** - As entidades e organizações de assistência social, manterão contabilidade e registro atualizado e em boa ordem, à disposição do Conselho, e ainda, manterão registros contábeis específicos, relativos ao recebimento dos recursos do Fundo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 54** - Terão acesso aos documentos em tramitação, os Conselheiros Suplentes.

**ARTIGO 55** - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

**ARTIGO 56** - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**ARTIGO 57** - No primeiro trimestre de cada ano, o Conselho Municipal de Assistência Social, se reunirá para apreciação do balanço e relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior e, no terceiro trimestre para a elaboração do plano de ação para o ano seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade, poderá ser convocada sessão extraordinária em qualquer data, para apreciação de problemas urgentes e inadiáveis.

**ARTIGO 58** - Caberá ao Executivo Municipal a manutenção de infra-estrutura básica e recursos humanos indispensáveis ao bom funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

**ARTIGO 59** - O Regimento, após aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será homologado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 60** - Este Regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho, em sessão especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 61** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARITINGA, em 18 de Junho de 1.996.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-12-

ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI

- Presidente -

VALDÍVIA M. G. DE ALMEIDA MORANO

- Secretária -